ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei nº. 421/2010 de 12/11/2010.

SUMULA – Dispõe sobre alteração de dispositivos da **Lei nº. 384/2009**, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Ribeirãozinho-MT, para o Exercício de 2010, é dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº. 384/2009 de 16 de novembro de 2009, que passará a viger com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- *Abrir créditos suplementares até o limite de 55% (cinqüenta e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964."*

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando as demais clausulas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 12 de novembro de 2010.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

Rua Antônio João, 156 – Centro – Ribeirãozinho-MT – Cep 78613-000 – Fone/Fax – 66 415 1207/1129
E-mail – gabinete@ribeiraozinho.mt.gov.br
13:53:10